

APPROVADO
Em: 07/05/24

APPROVADO
Em: 08/05/24



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

PROJETO DE LEI Nº 16 /2024

Dispõe sobre a isenção das taxas de concursos públicos para as doadoras de leite materno no Município de Estância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Estância, abrangendo a administração direta e indireta, as candidatas que tenham doado leite materno em, pelo menos, 03 ocasiões nos 12 meses anteriores à publicação do edital do certame.

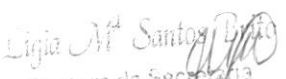
Parágrafo único. A isenção que trata este artigo será concedida mediante a apresentação, na forma prevista no edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite materno em regular funcionamento.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de obter a isenção prevista nesta lei estará sujeita ao cancelamento da inscrição e à exclusão do concurso.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Palácio Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 19 de março de 2024.


Pedro Kaique Freire Menezes
Vereador Proponente


Ligia M. Santos
Diretora da Secretaria
Municipal de
19/03/24



Vem apresentar para deliberação plenária este Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção das taxas de concursos públicos para as doadoras de leite materno no Município de Estância.

O leite materno é o primeiro alimento funcional do mundo, asseguram especialistas na área de nutrição e saúde. Significando, portanto, que a primeira fonte alimentar dos bebês não tem apenas a função de nutri-los, mas também de afastá-los de doenças. Além de fortalecer o vínculo entre a mãe e o bebê, a amamentação diminui os riscos de a mulher desenvolver anemia, osteoporose, doenças cardíacas, câncer de mama e de ovário (a cada ano que a mulher amamenta o risco diminui em 6%), depressão e hemorragia pós-parto, além ser um ato prazeroso e que aumenta a autoestima.

Segundo o artigo 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza: O Poder Público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade. Bem como para as mães que produzem leite além da quantidade que o filho necessita, existe a possibilidade da doação por meio dos Bancos de Leite Humano que tem entre os objetivos a promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno. Nesse sentido, desenvolvem trabalho para auxiliar as mulheres no período de amamentação, tendo profissionais qualificados para também orientar sobre a saúde das crianças.

Toda mulher que amamenta é uma possível doadora de leite humano, basta ser saudável e não tomar medicamento que interfira na amamentação. O leite materno doado aumenta as chances de as crianças prematuras se recuperarem mais rapidamente, além de protegê-las de infecções, diarreias e alergias. Um pote de leite materno doado pode alimentar até 10 recém-nascidos por dia.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares a esta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

Palácio Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 19 de março de 2024.


Pedro Kaique Freire Menezes
Vereador Proponente

Leido 03/13/24



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº16/2024.

Relator: Matheus Machado dos Santos

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisado a matéria, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 16/2024 de autoria do vereador Pedro Kaique Freire Menezes, que, **dispõe sobre a isenção das taxas de concursos públicos para as doadoras de leite materno no Município de Estância.**

Sala das Comissões da Câmara de Vereadores, Estância 02 de abril 2024.

Misael Dantas Soares
Presidente

Matheus Machado dos Santos
Matheus Machado dos Santos
Secretário

Tertuliano Pereira da Silva Neto
Tertuliano Pereira da Silva Neto
Membro

lido 30/04/24



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO
Parecer ao Projeto de Lei Nº 16/2024 de 19 de março de 2024.

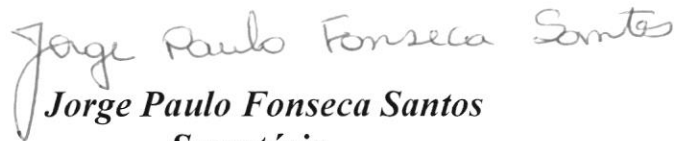
Relator: Vereador Sandro Barreto Gomes

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 16/2024 de 19 de março de 2024 que, Dispõe sobre a isenção das taxas de concursos públicos para doadores de leite materno do Município de Estância.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 24 de abril de 2024.


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Jorge Paulo Fonseca Santos
Secretário


José Paes dos Santos
Membro



Atende
APROVADO
Em: 14/05/2024

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 16/2024.

Dispõe sobre a isenção das taxas de concursos públicos para as doadoras de leite materno no Município de Estância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentas do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Estância, abrangendo a administração direta e indireta, as candidatas que tenham doado leite materno em, pelo menos, 03 ocasiões nos 12 meses anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção que trata este artigo será concedida mediante a apresentação, na forma prevista no edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite materno em regular funcionamento.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de obter a isenção prevista nesta lei estará sujeita ao cancelamento da inscrição e à exclusão do concurso.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 14 de maio de 2024.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Misael Dantas Soares
Presidente

Matheus Machado dos Santos
Secretário

Tertuliano Pereira da Silva Neto
Membro